

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001137/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/07/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027275/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004634/2018-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO FERNANDES CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUILHERME ZIGELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Pesquisas e Informações de SC**, com abrangência territorial em **SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS PARA CÔMPUTO**

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

- a) compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;
- b) compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.
- c) está excluída para efeito de “horas de crédito” a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

**CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO DOS SALDOS**

A UGP terá a atribuição de informar, por escrito, através dos meios que a entidade dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

**CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam

obedecidos os seguintes itens:

- a) Limite de horas para iniciar a Compensação: O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.
- b) Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para UGP, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.
- c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.
- d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALDOS

- a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Não sendo possível a compensação os eventuais saldos positivo, ou negativos, existentes no dia 30 de abril de 2019 serão pagos, ou descontados, respectivamente, no mês subsequente.
- b) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho **8** (oito) horas ao final do período não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá no mês subsequente.
- c) O empregado é obrigado iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir **60** (sessenta) horas positivas ou negativas.
- d) Expirada a vigência do presente acordo o saldo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2018/2019.
- e) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2018/2019, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º da CLT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE DÉBITO

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitada pelo empregado

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O SEBRAE/SC concederá, abono de trabalho para os dias 24/12/18, 26/12/18, 31/12/18, 04/03/19, totalizando 32 horas de abono. O SEBRAE/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho em 01/06/2018, 16/11/2018, 27/12/2018, 28/12/2018, 06/03/2019 (tarde), totalizando 36 horas que serão compensadas pelo empregado.

31/05/2018	5ª feira	Corpus Christi	Feriado		
01/06/2018	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
07/09/2018	6ª feira	Independência do Brasil	Feriado		
12/10/2018	6ª feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado		
02/11/2018	6ª feira	Finados	Feriado		
15/11/2018	5ª feira	Proclamação da República	Feriado		
16/11/2018	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
24/12/2018	2ª feira	8 horas Véspera de Natal	Abonado pelo Sebrae		8
25/12/2018	3ª feira	Natal	Feriado de Natal		
26/12/2016	4ª feira	8 horas	Abonado pelo Sebrae		8
27/12/2018	5ª feira	8 horas	Compensado	8	

28/12/2018	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
31/12/2018	2ª feira	8 horas Véspera Ano Novo	Abonado pelo Sebrae		8
01/01/2019	3ª feira	Ano Novo	Feriado de Ano Novo		
02/01/2019	4ª feira	8 horas	Expediente Normal		
04/03/2019	2ª feira	8 horas Véspera Carnaval	Abonado pelo Sebrae		8
05/03/2019	3ª feira	Carnaval	Feriado		
06/03/2019	4ª feira	4 horas/manhã	Feriado		
06/03/2019	4ª feira	4 horas/tarde	Compensado	4	
19/04/2019	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado		
			Abonadas pelo Sebrae		32
			Compensadas pelos empreg.	36	

#### CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente/Assessor de cada área e/ou Coordenador Regional é responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2019, mediante controle do número de horas trabalhadas.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Os gerentes, assessores e/ou coordenadores, responsáveis pelas unidades Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8h diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 1h e no máximo 2hs, e possibilidade de até 2hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.

Intervalo de interjornada de 11hs (onze horas).

- *Obs.: Interjornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.*

A UGP– Unidade de Gestão de Pessoas terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.

**DANIEL NUNES DAS NEVES**  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

**MARIO CESAR SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

**SERGIO FERNANDES CARDOSO**  
**DIRETOR**  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**CARLOS GUILHERME ZIGELLI**  
**DIRETOR**  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENCA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.